



TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO - TPRU

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como PERMITENTE, Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A – CEASA/SC, sociedade de economia mista estadual, integrante da administração pública indireta do Estado de Santa Catarina, art.13, II, letra "c" da Constituição Estadual, inscrita no CGC/MF sob nº 83.284.828/0001-46, inscrição estadual nº 250.481.740, estabelecida com sede e foro no município de São José, SC, às margens da BR 101, Km 205, Barreiros, neste ato representada pelos seus Diretores Sr. IVO VANDERLINDE e PAULO JOÃO MOTTA daqui por diante denominada simplesmente de PERMITENTE e de outro lado como PERMISSONÁRIO(A) MIDIA MIX COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ N° 00.889.192/0001-39, com sede sito a Rua Deodoro nº 226 sala 801, Centro - cidade de Florianópolis – SC, representado pelo seu administrador Sr. PAULO FERNANDO NUNES DA COSTA.

Resolvem celebrar o presente TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO – TPRU, em decorrência da Concorrência Pública, homologada em 26/08/2004 de conformidade com o que dispõe o art.8º do Decreto Federal nº 70.502 de 11 de maio de 1972 e Lei 8.666/93, tendo como objeto 4 áreas de 1,00 m2, situadas as margens da BR 101, no terreno da permitente, conforme projeto constante da concorrência pública nº 005/2004.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A PERMITENTE concede ao(s) PERMISSONÁRIO(s),a contar do dia 26/08/04 à 25/08/14, podendo ser prorrogado por igual período a permissão de uso do local mencionado, para instalação de quatro torres para out-dor, tipo front light, com altura mínima de 8 metros para o suporte, sendo o out-dor com medidas máximas de 9 metros de altura por 14 metros de comprimento, em cada torre poderá ser instalado dois out-dor, um com frente norte e outro com frente sul.

CLÁUSULA SEGUNDA – O(s) PERMISSONÁRIO(s) fica(m) sujeito(s), quanto a suspensão da área a que se refere este Termo, a interdição ou suspensão do uso, ou ao cancelamento da permissão, nos casos especificados neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Exceto nos casos especificamente previstos neste instrumento, a presente permissão poderá ser rescindida, por conveniência e no interesse de qualquer das partes, bastando para isso uma notificação prévia à outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – Pela permissão aqui concedida o(s) PERMISSONÁRIO(S) pagará (o) uma taxa de instalação fixada em R\$404,00 (quatrocentos e quatro reais) .A



tarifa mensal será de R\$ 261,00 (duzentos e sessenta e um reais), por torre, importando em R\$ 1.044,00 (hum mil e quarenta e quatro reais) e deverá ser paga até o dia 10 (dez) de cada mês, na Tesouraria da PERMITENTE, ou onde for indicado por ela, sob pena de multa de (2%) dois por cento no mês do vencimento, (10%) dez por cento nos demais meses e juros de (1%) um por cento ao mês sobre o valor devido, além de correção monetária.

§ 1º - A presente permissão considerar-se-á automaticamente cancelada em decorrência da mora de 30 (trinta) dias, ou pelo atraso contumaz no pagamento mensal, obrigando-se o PERMISSIONÁRIO a entregar a área, sob pena de retirada dos out-dor pela permitente sem que lhe(s) assista o direito de qualquer providência visando o restabelecimento da situação anterior.

§ 2º - Sobre a tarifa estipulada, independentemente da data do início da permissão, incidirá uma correção, na mesma frequência legalmente determinada para os reajustes salariais, aplicados na mesma época a todos o(s) PERMISSIONÁRIO(S).

§ 3º - Além da Tarifa de Uso, fixada nesta Cláusula, as despesas relativas à conservação das placas, energia elétrica para iluminação, seguros por acidentes, manutenção, e outras da mesma natureza serão pagas pelo(s) PERMISSIONÁRIO(S).

CLÁUSULA QUINTA – O(S) PERMISSIONÁRIO(S) obriga(m)-se a cumprir fielmente as normas da PERMITENTE:

I – Manter a área objeto dessa permissão, bem como as torres e out-dor que a ela foram incorporadas, em boas condições de limpeza e higiene, assim também restituí-la, finda a permissão, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias.

II – Antes de realizar edificações, ou benfeitorias ainda que necessárias, obter prévia autorização, por escrito, da PERMITENTE, ficando essas benfeitorias e edificações, desde logo, incorporadas ao imóvel exceto se houver avença diversa em termo aditivo. As despesas com a instalação das torres e out-dor correrão exclusivamente por conta do permissionário.

III – Não usar os out-dor para propaganda política partidárias ou que tenham caráter político, vinculadas à Lei Eleitoral..

IV - Os sócios signatários são pessoal e solidariamente responsáveis pelos compromissos assumidos pelo(s) PERMISSIONÁRIO(S) neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – No caso de desocupação por motivo de cancelamento, quaisquer objetos poderão ser removidos para depósito da PERMITENTE ou de terceiros, ficando estabelecido que, após o prazo de 30(trinta) dias, serão considerados abandonados, podendo



a PERMITENTE0 deles dispor da forma que julgar mais conveniente, sem que assista ao PERMISSONÁRIO(S) direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica(m) o(s) PERMISSONÁRIO(S) sujeito(s) ao pagamento das eventuais despesas de remoções, transporte, carga e descarga e armazenamento durante o prazo em que tais pertences ficarem à disposição do(s) PERMISSONÁRIO(S).

CLÁUSULA SÉTIMA – Veda-se ao(s) PERMISSONÁRIO(S), o direito de ceder, a qualquer título, ainda que temporariamente no todo ou em parte, a área objeto desta permissão, sob pena de cancelamento automático desta permissão.

CLÁUSULA OITAVA – Em nenhuma hipótese terá a PERMITENTE qualquer responsabilidade perante terceiros com os compromissos, sejam particulares, sejam decorrentes de relacionada com a área objeto desta permissão.

CLÁUSULA NONA - As comunicações a serem feita(s) ao(s) PERMISSONÁRIO(S) considerar-se-ão verificadas após uma das seguintes providências:

I – Entrega da correspondência ao(s) PERMISSONÁRIO(S), ou preposto seu ;

II – A fixação da comunicação no quadro de Editais e Avisos da PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – A permissão outorgada por este instrumento entende-se feita ao(s) PERMISSONÁRIO(S), PESSOA(S) Física(s) ou jurídica(s), através da razão social constante deste instrumento, o qual em nenhuma hipótese poderá ser transferido a terceiros, salvo para constituição de sociedade para o seu funcionamento legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Toda e qualquer alteração do contrato social que vier a ocorrer deverá ser previamente comunicada à PERMITENTE, que terá o prazo de 20 (vinte) dias para impugnar qualquer nova disposição que conflite com os propósitos deste instrumento ou com os interesses do mercado.

§ 1º - A modificação da composição societária do (S) PERMISSONÁRIO(S) deverá ser previamente submetida a exame da PERMITENTE, para deliberar sobre a aprovação, ou não, das alterações pretendidas, após avaliação cadastral do(s) novo(s) sócio(s) que deverá(ão) ratificar as obrigações assumidas no instrumento de permissão.

§ 2º - Fica facultada à PERMITENTE a cobrança de uma taxa específica, a ser por ela arbitrada, pelos registros das alterações contratuais autorizadas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Após a vigência do Termo de Permissão de Uso ou de sua rescisão, sem que a CEASA/SC lhe tenha dado causa, todas as benfeitorias reverterão ao patrimônio desta sem que o Permissionário tenha direito a pleitear qualquer indenização pelos investimentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente termo está vinculado ao Edital e respectiva proposta.

As partes elegem o Foro de São José - SC, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que privilegiado, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da presente Permissão de Uso.

Neste ato, o(s) PERMISSONÁRIO(S) declara (m) aceitar a presente Permissão, em todas as suas condições, obrigando-se a cumprir fielmente, pelo que se lavrou o presente Termo, em 02 (duas) vias de um só teor, e para um só efeito legal, que vai assinado pelas partes interessadas e testemunhas abaixo.

São José (SC), 26 de agosto de 2004.

PERMITENTE:


IVO VANDERLINDE
Diretor Presidente

PERMISSONÁRIO(a)


MÍDIA MIX COMUNICAÇÃO LTDA
Paulo Fernando Nunes da Costa


PAULO JOÃO MOTTA
Diretor de Apoio Operacional

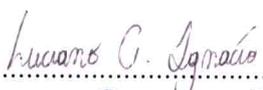
AVALISTA:


NOME: Paulo Fernando Nunes da Costa
CPF: 537 822 329 - 68


Júlio César Kuss
Advogado OAB/SC 14.187

TESTEMUNHAS

1. 
.....
DALMYR RODRIGUES NETO
773 837 619 - 87

2. 
.....
LUCIANO COSTA IGNÁCIO
004 778 589 - 61